



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 9, DE 2018

Institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora



[Página da matéria](#)



SF/18710.51019-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Honraria Naiara Soares Gomes destinada a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na luta contra todas as formas de violência que atingem crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Honraria Naiara Soares Gomes será concedida, anualmente, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão, celebrado no dia 4 de junho, e agraciará 5 (cinco) pessoas por ano.

Art. 2º A Honraria Naiara Soares Gomes consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Honraria Naiara Soares Gomes será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º A cada ano, a Honraria Naiara Soares Gomes será concedida a pessoas físicas e pessoas jurídicas que lutam contra a violência dirigida a crianças e adolescentes nas suas mais variadas formas e que se destacaram na proteção e no apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência;

Art. 5º As indicações dos candidatos à Honraria serão encaminhadas pelos Senadores e Senadoras ao Conselho da Honraria Naiara Soares Gomes do Senado Federal, que divulgará, anualmente, as normas para inscrição.

Parágrafo único. A indicação deverá conter o *curriculum vitae* da pessoa natural ou dos responsáveis pela pessoa jurídica indicada e justificativa que comprove as atividades realizadas na luta contra a violência dirigida a crianças e adolescentes.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho de Honraria Naiara Soares Gomes, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18710.51019-32
A vertical barcode is located on the right margin of the page.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 1990, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Os Estados presentes ratificaram a referida Convenção de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

Os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana. Decidiram também promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade.

A Organização das Nações Unidas acordou e proclamou na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Recorda-se que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

A família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e, em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

A criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais

SF/18710.51019-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proclamados nas Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, foi reafirmada na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança.

Em todos os países do mundo, existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e necessitam de consideração especial.

Contudo, mesmo com todas as garantias firmadas em leis nacionais e internacionais, a cada 7 minutos, uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

No último dia 09 de março em minha terra natal Caxias do Sul, no meu querido Rio Grande do Sul, Naiara Soares Gomes, uma criança de 07 (sete) anos, desapareceu ao se dirigir à sua escola Renato João Cesa, no bairro São Caetano, zona sul de Caxias, permanecendo desaparecida por 13 (treze) dias.

Naiara, como relatam seus familiares, era uma menina que transmitia alegria, transmitia a paz que toda criança transmite. Era comunicativa, entrava e

SF/18710.51019-32
A vertical barcode is located on the right margin of the page.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

saia sorrindo dos lugares por onde passava, gostava de conversar, de brincar, e teve a sua vida ceifada por um homem de comportamento doentio e sem escrúpulos. Graças à desenvoltura incansável das polícias civil e militar do Rio Grande do Sul, o suspeito de ter raptado e matado Naiara foi identificado, encontrado e preso.

A cidade de Caxias do Sul e o Rio Grande do Sul choram pela morte de Naiara. Acompanhamos o caso, juntamente com a Comissão de Direitos Humanos, desde o primeiro momento, a partir de informações recebidas e com a esperança de que ela fosse encontrada com vida.

A própria dificuldade de que temos em pensar no assunto deve servir de critério para que valorizemos a grandeza e o valor daquelas pessoas ou instituições que se dedicam à árdua e indispesável luta contra a violência.

São essas as razões que me levam a pedir o apoio dos nobres pares a este Projeto de Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/18710.51019-32